



BROCHIER - RS

---

## **Lei nº980/2005**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 3 de outubro de 2005

**VIDE Lei 1.223, de 10 de novembro de 2009.**

### **LEI Nº 980, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.**

#### **Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação ou ampliação de atividades agropecuárias no Município de Brochier.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Brochier poderá conceder incentivos para a instalação ou ampliação de atividades agropecuárias, como aviários, pocilgas, estábulos e outros empreendimentos que resultem no aumento da produção primária, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Os incentivos poderão ser concedidos à vista de requerimento da parte interessada, acompanhado do projeto do empreendimento indicando o local, o tipo de atividade a ser desenvolvida, a produção inicial estimada e para os 05 (cinco) exercícios seguintes, o valor resultante da comercialização da produção, bem como a apresentação do documento de propriedade da área onde será instalado o empreendimento.

**§ 1º** A solicitação do incentivo deverá ser submetida a uma análise prévia por parte da Secretaria Municipal de Viação e Interior, que deverá emitir um relatório discriminando os serviços a serem executados pelo Município, com previsão de custos.

**§ 2º** O projeto do empreendimento referido no caput e o relatório de que trata o parágrafo anterior, juntamente com a estimativa de impacto financeiro e orçamentário a ser elaborada pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Agropecuária de Brochier – COMAB, cujo Parecer final será submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

**§ 2º** O projeto do empreendimento referido no caput e o relatório de que trata o parágrafo anterior, juntamente com a estimativa de impacto financeiro e orçamentário a ser elaborada pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, cujo Parecer final será submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação. ([Redação dada pela Lei nº 1.770, de 03.12.2021](#))



## BROCHIER - RS

---

**Art. 3º** Os incentivos a serem concedidos poderão constituir-se de serviços de terraplenagem, cargas de aterro e saibro, melhoria do acesso da estrada principal ao estabelecimento, bem como transporte de brita e areia.

**Parágrafo único.** Os incentivos de que trata este artigo, quando não ultrapassarem 40m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) de aterro e/ou 8h (oito horas) de serviços de máquina, independem dos trâmites previstos no § 2º do artigo 2º desta lei, sem prejuízo das demais exigências contidas naquele artigo. ([Incluído pela Lei nº 1.770, de 03.12.2021](#))

**Art. 4º** Para a construção de galpões destinados a matrizeiros de frangos de corte, além dos incentivos previstos no caput do art. 3º, poderão ser concedidos ainda os seguintes materiais:

**Art. 4º** Para a construção de galpões, além dos incentivos previstos no caput do art. 3º, poderão ser concedidos ainda os seguintes materiais: ([Redação dada pela Lei 1.223, de 10 de novembro de 2009](#))

I - na construção de 1 galpão (1.800m<sup>2</sup> ou meia granja), até 100 (cem) sacos de cimento, 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos) de areia e 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de brita;

II - na construção simultânea de 2 galpões (3.600m<sup>2</sup> ou granja completa), até 130 (cento e trinta) sacos de cimento, 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de areia e 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos) de brita.

**Parágrafo único.** Na hipótese da construção dos dois galpões que formam uma granja completa ocorrer em épocas diferentes, o incentivo para o segundo galpão será de até 30 (trinta) sacos de cimento, 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) de areia e 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) de brita.

**Art. 5º** Dependendo da expectativa de produção, a ser apresentada pelo interessado, em que demonstre o valor anual da produção, os incentivos poderão ser ampliados mediante os trâmites descritos no art. 2º e autorização legislativa para cada caso.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o licenciamento ambiental e o acompanhamento dos projetos, bem como a demonstração anual da produção comercializada, através do talão do produtor ou outro documento fiscal, pela atividade beneficiada com recursos do Município.

**Art. 7º** Os incentivos de que trata esta Lei somente poderão ser concedidos com informação da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, indicando a disponibilidade de recursos no orçamento anual.

**Art. 8º** No caso de paralisação da atividade produtiva objeto dos incentivos concedidos por esta Lei, no prazo de 2 (dois) anos a contar do seu início, ou redução que venha a gerar desequilíbrio das estimativas previstas no impacto financeiro, o produtor beneficiado deverá restituir ao Município o valor correspondente, proporcionalmente aos benefícios recebidos da municipalidade, devidamente corrigido.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



## BROCHIER - RS

---

20.606.0075.2006 - Programa de Incentivos Agrícolas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 754, de 27 de maio de 2002.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brochier, 03 de outubro de 2005.**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:***

***Data Supra***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**ASTOR PLINIO SCHERER JOÃO ROQUE DA ROSA**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret.Mun.Agric.Meio Ambiente**